

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO I - MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A necessidade da contratação decorre da construção do Pórtico na Rua Antonio Tuita, onde ocorrerá as intervenções, bem como a melhoria do acesso a rodoviária municipal.

Atualmente a rede de distribuição/transmissão de energia elétrica passa se situa sobre o local onde está ocorrendo a obra de instalação do pórtico.

O aludido pórtico tem grande importância para o município, pois é um monumento atrativo que dá boas vindas aos visitantes, turistas, e funcionará como cartão postal da cidade. Além da importância paisagística, o pórtico ajuda a identificar a entrada do Município de Lima Duarte pois será alocado às margens das BR-267.

Destaco que com funcionamento da rodoviária, que iniciou a operação em meados de 2022, há a necessidade de retirada e deslocamento de dois postes que estão próximos ao acesso para taxi e pedestres.

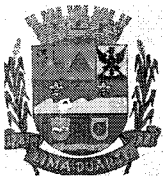
A execução da obra garantirá a população que faz uso do rodoviária a segurança e a melhoria da transitabilidade de veículos e pedestres no equipamento público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não há previsão no Plano de Contratações Anual, vez que o referido plano ainda não foi implementado no Município.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

Além dos requisitos de qualificação, jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira habitualmente exigidos por força do art. 62 da Lei 14.133/2021.

Deverá o contratado possuir profissional técnico com capacidade e experiência comprovada, para elaboração e execução de projeto elétrico a ser aprovado junto à concessionária de energia elétrica.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

No local há 04 (quatro) postes de concreto que devem ser substituídos novos: ou seja, serão retirados do local atual, e posicionados em outro local, de forma que não inviabilize a obra do pórtico quanto para melhorar o trânsito e a segurança na entrada/saída da rodoviária.

Ademais todos os equipamentos que já se encontram instalados nos postes devem ser instalados nos novos.

Quantitativo: 04 postes.

Detalhamento consta no memorial descritivo que anexei ao presente ETP.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Durante a realização do estudo, nesta etapa de planejamento da contratação identifiquei algumas possíveis soluções para o problema de acordo com as opções disponíveis no mercado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Inicialmente poderia a obra/serviço de engenharia ter sido incluída junto a própria licitação da obra do Pórtico. Entretanto, muito embora a primeira impacte diretamente a segunda, são serviços distintos que inclusive exigem expertise em áreas do conhecimento diversas, o que poderia afastar competidores da licitação de obra de instalação do pórtico. Acrescento ainda que a obra de instalação do pórtico usa de técnicas da construção civil, enquanto que a retirada/instalação de novos poste utiliza técnicas da engenharia elétrica, usualmente possuídas no mercado por profissionais/empresas distintos.

Outra solução vislumbrada durante a etapa de planejamento seria a contratação da CEMIG, que não possível, pois os postes não pertencem a concessionária e sim à Pequena Centrais Hidrelétrica (PCH) Cachocira do Brumado, o que torna inviável a execução dos serviços pela CEMIG.

Cogitei ainda a possibilidade de contratação apenas da obra, com o projeto sendo elaborado por profissional do próprio quadro da municipalidade, o que não se mostrou viável haja vista a inexistência do cargo no plano de cargos e salários do Município de Lima Duarte.

Outra possibilidade seria o parcelamento da contratação, que não se mostrou viável conforme abordado em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

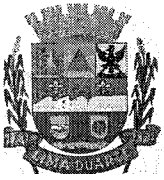
Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no com os valores orçados com as empresa qualificadas conforme cotações que segue em anexo.

Para a formação do orçamento estimado realizamos pesquisa de preços diretamente junto a prestadores, na forma do art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 121/2023.

Ademais, para a obtenção do orçamento estimado utilizei a média como parâmetro considerando que os valores obtidos foram próximos e a média fornece um coeficiente de variação mais aproximado da realidade neste tipo de caso.

3



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Foram colhidas três propostas de prestadores, uma no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), outra no importe de R\$ 81.280,00 (oitenta e um mil reais e duzentos e oitenta centavos) e outra no valor de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais).

Dos três obtive a média de R\$ 81.393,33 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme cálculo abaixo.

$$(79.000,00 + 81.280,00 + 83.900,00) / 3 = 81.393,33$$

Orçamento estimado: R\$ 81.393,33 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: inciso VII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e art. 7º inciso IV da IN 40/2020)

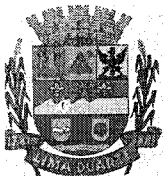
O objeto de eventual licitação será *“a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de obra de modificação na rede elétrica e instalação de iluminação pública com o reposicionamento de estruturas de baixa média e alta tensão, de acordo com o instalado no local”*.

Detalhamento do objeto:

Conforme memorial descritivo em anexo, no local há 4 (quatro) postes que devem ser substituídos, ou seja, serão retirados do local atual, substituídos por novos e posicionados em outro local, de forma que não inviabilize a obra do pórtico quanto para melhorar o trânsito e a segurança na entrada/saída da rodoviária.

Além do mais, será de responsabilidade exclusiva da contratada:

- Elaboração de projeto e aprovação junto à concessionária (CEMIG);
- Retirada de 03 postes existentes;
- Implantação de 03 postes de concreto tipo circular;
- Reinstalação de 01 poste;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

- Equipar os postes implantados com estruturas de baixa, média e alta tensão (em acordo com o já instalado no local);
- Equipar todos os postes com todas as estruturas necessárias para o perfeito funcionamento;
- Reinstalar os conjuntos de luminárias que já estão instalados;
- Fornecimento de mão de obra de eletricitas e auxiliares e equipamentos para realização dos serviços descritos acima.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela contratação global e integrada, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra e a elaboração dos respectivos projetos permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra, ademais não há sentido na execução por mais de uma empresa de uma obra de remoção e instalação de apenas 04 postes.

Assim, para execução de obras e serviços dessa natureza, não há viabilidade técnica na divisão do objeto, que em são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa, a fim de garantir efetiva responsabilidade técnica.

Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendo que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os resultados pretendidos em suma são a promoção da viabilidade técnica para a finalização da construção do pórtico e também a facilitação no acesso aos serviços prestados na rodoviária municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Antes do início da execução do objeto a administração deverá comunicar à empresa executora da obra do pórtico para que cesse os serviços temporariamente, permitindo à realização dos serviços objeto do presente.

Em razão da natureza do objeto a ser contratado, não vislumbramos nenhuma outra providência prévia a ser tomada, já que todas as instalações, sinalizações e afins, estão devidamente previstas e serão implementadas a tempo e modo adequados ao prosseguimento regular da intervenção.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento:(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

A contratação em tela se relaciona com a obra oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2023 - TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023 que teve como objeto *“a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de um pórtico na entrada do Município de Lima Duarte localizada no bairro Piúna, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.”*

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não haverá impactos ambientais, haja vista que se trata das margens da av. Antônio Tuita via esta consolidada, sem vegetação nativa, fauna ou outra situação que demande especial proteção ambiental.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução das alterações dos postes na Av. Antonio Tuita próximo ao Pórtico e rodoviária de vias no bairro Piúna, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

O dispêndio necessário para efetuar a contratação foi estimado R\$ 81.393,33 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), a serem custeados, no orçamento municipal para o exercício de 2021, que deverão ser empenhados na dotação 4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003 - ficha 446 (AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO).

Matheus Fagundes Ramos de Sales

Responsável Técnico pela elaboração do ETP/CREA 333.146/D:

Eu, Secretário Municipal Allisson Vilela Paula

, aprovo o presente ETP: